



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da 351<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA, realizada no dia 22 de fevereiro de 2017.**

Realizou-se no dia 22 de fevereiro de 2017, às 9h00, na Sala de Reuniões do Conselho, Prédio 6 da SMA/CETESB, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 351<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Compareceram os(as) conselheiros(as) **Ricardo de Aquino Salles**, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, **Antonio César Simão**, **Carlos Roberto dos Santos**, **Celso Luiz Barboza**, **Danilo Angelucci de Amorim**, **Eduardo Soares de Camargo**, **Eduardo Trani**, **Gabriela Ramos Hurtado**, **Iracy Xavier da Silva**, **Jaelson Ferreira Neris**, **Joaldir Reynaldo Machado**, **João Carlos Campanilli**, **José Luiz Fontes**, **Lucia Bastos Ribeiro de Sena**, **Ligia Teresa Paludetto Silva**, **Luís Sérgio Osório Valentim**, **Mara Joana Figueiroa Bennati**, **Marco Antonio Castello Branco**, **Marcos Roberto Funari**, **Maria Cristina de Oliveira Lima Murgel**, **Marisa de Oliveira Guimarães**, **Mauro Frederico Wilken**, **Milton Sussumu Nomura**, **Paulo Nelson do Rego**, **Patrícia Nunes Lima Bianchi**, **Roberto Lucca Molin**, **Rodrigo Antonio Braga Moraes Victor**, **Sebastião Eduardo Alves de Castro**, **Sergio Luís Marçon**, **Simone Aparecida Vieira**, **Syllis Flávia Paes Bezerra**, **Thaís Maria Leonel do Carmo**, **Valéria Rossi Domingos**, **Vilázio Lélis Junior**. Constavam do Expediente Preliminar: 1) Aprovação das Atas da 96<sup>a</sup> Reunião Extraordinária e da 350<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário; 2) Comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva; 3) Assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. Constavam da Ordem do Dia: 1) Apreciação do EIA/RIMA do empreendimento “Linha de Transmissão – LT de 230 kV CD Henry Borden – Manoel da Nóbrega e Subestação – SE Manoel da Nobrega”, de responsabilidade da Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. - ELTE, em Praia Grande, São Vicente e Cubatão (Proc. IMPACTO Nº 230/2013); 2) Apresentação dos programas ambientais atrelados à operação da Usina Hidrelétrica do Jaguari; 3) Apreciação da proposta de inserção de parágrafo único no Art. 18 do Reg. Interno do Conselho; 4) Apreciação da proposta de se atribuir à CT de Atividades Imobiliárias e Projetos Urbanísticos a tarefa de discutir a “Regulamentação das APPs Urbanas”; 5) Apreciação da proposta de se atribuir à CT de Infraestrutura a tarefa de discutir a questão da “Transição Energética”; 6) Apreciação da proposta de se atribuir à CT de Políticas Públicas a tarefa de discutir o “descarte de remédios e pilhas”. O Secretário-Executivo do CONSEMA, **Germano Seara Filho**, deu por abertos os trabalhos e submeteu ao Conselho as atas da 96<sup>a</sup> Reunião Extraordinária e da 350<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário que, dispensadas de suas leituras, foram aprovadas pelo presidente nos termos regimentais. Passou-se às comunicações da Presidência e da Secretaria-Executiva. O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, **Ricardo Salles**, face à instauração, contra ele próprio, de inquérito civil com vistas ao ajuizamento de ação civil pública em razão do suposto cometimento de ato de improbidade administrativa, qual seja o de intervenção no processo de discussão e aprovação do Plano de Manejo da APA Várzea do Tietê, passou a tecer considerações acerca do assunto, muito embora, ressalvou, ainda não lhe tivesse sido oportunizado acesso aos autos desse inquérito administrativo, como também daquele outro, no âmbito ambiental. Declarou preliminarmente não se verificar qualquer irregularidade no processo que levou à aprovação do Plano de Manejo em questão, e que o funcionário que ofereceu denúncia junto ao Ministério Público Estadual, em razão das informações incompletas ou alteradas com que escorou essa denúncia, teria induzido a Promotoria a erro. Enfatizou tratar-se de um processo amplamente discutido, e que, no momento em que lhe for facultado acesso pleno aos autos do mencionado inquérito, voltará a se manifestar, desta vez de forma mais clara e precisa. Neste momento, entretanto, limitava-se a argumentar que seguia convicto de que nenhum desacerto havia sido

Página 1 de 11



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

cometido em quaisquer das medidas tomadas no sentido de se equacionarem desvios de elaboração do plano de manejo, notadamente aquelas decorrentes de contratação de consultoria sem supervisão da autoridade contratante. E ponderou que não era outro o escopo da administração pública senão o de buscar continuamente o melhor equacionamento dos diversos interesses da sociedade. Argumentou que ao lado do postulado inafastável da defesa do meio ambiente se colocava a necessidade de conciliá-la com o equilíbrio econômico-financeiro das medidas implementadas, com a necessidade de geração de vagas de emprego e, em última análise, com o próprio desenvolvimento do Estado. Defender o meio ambiente, observou, não significa curvar-se à ditadura de um funcionário que além do mais não tinha sequer a função de atribuir qualquer juízo de valor sobre o trabalho que vinha sendo feito. A pessoa que fez a denúncia, comentou ainda, era um “desenhador de mapas”, “um cartógrafo”, e sua absurda atitude – mencionou a título de exemplo – era similar à de um taquígrafo que se recusa a transcrever a fala de determinado conselheiro apenas por não concordar com ela. Concluiu reiterando que voltaria a abordar o tema em plenária tão logo tivesse acesso ao conteúdo dos inquéritos em curso. O **Secretário-Executivo** anunciou que tomava posse, na qualidade de representante titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e em complementação ao mandato da conselheira Vera Lúcia Ferreira Neves, o agora conselheiro João Carlos Campanilli, que, apresentado a seus pares, foi declarado empossado pelo Presidente do Conselho. Passou-se aos assuntos gerais e inclusões de urgência na Ordem do Dia. A conselheira **Syllis Bezerra** declarou haver estado em reunião com o Secretário-Adjunto, Dr. Antônio Veloso, ocasião em que buscou pautar o diálogo acerca do tema dos pneumáticos, e registrou sua intenção de, ao longo de outras e próximas reuniões, aprofundar-se no assunto. Informou outrossim prosseguir na visitação de todas as cooperativas da Baixada Santista, com o fito de conhecer de suas dificuldades. Lembrou a propósito haver já visitado cooperativas do setor nos municípios de Peruíbe, Itanhaém, Praia Grande, Guarujá e Bertioga, havendo recentemente visitado a Logan, empresa que, além de desenvolver “admirável” trabalho de educação ambiental, segundo observou, recicla resíduos de forma bastante eficaz, graças à contratação de uma empresa separadora de resíduos, em atendimento a exigência municipal. Informou que prosseguirá por Cubatão e Santos, até que todas as empresas de reciclagem sejam visitadas, após o que elaborará relatório pertinente. Perquiriu destarte da possibilidade de se pautar, para uma próxima reunião, uma explanação a respeito do assunto, tendo em conta a importância de bem se informarem os conselheiros acerca do cenário atual das cooperativas da Baixada Santista, para, a partir daí, se vislumbrarem formas de fomento da atividade recicladora. Passou então a palavra, para que se manifestasse pelo tempo que lhe restava, a **Anita Valente da Costa**, representante da União dos Escoteiros do Brasil-UEB. Esta divulgou que, no âmbito dos programas de educação ambiental que anualmente desenvolve a UEB junto à jovem população local, o tema escolhido para a campanha deste ano era “Escoteiros do Brasil e o Desenvolvimento Sustentável”, baseado nas metas de desenvolvimento sustentável propostas pela ONU. O escopo do trabalho, pontuou, outro não é senão o de propiciar o aperfeiçoamento das metodologias de abordagem da educação ambiental junto aos jovens. E colocou-se à disposição do Conselho para maiores esclarecimentos sobre o programa. Por oportuno, lembrou uma vez mais o **Secretário-Executivo** que era facultado ao conselheiro transmitir, total ou residualmente, o uso da palavra a um seu assessor, mas que era por outro lado necessário, em obediência a prescrição regimental, fosse a cessão da palavra antecipadamente comunicada ao Secretário-Executivo. O conselheiro **Mauro Wilken**, por sua vez, requereu fosse alçada a ponto de pauta apresentação, pela CETESB, do plano elaborado acerca dos veículos movidos a diesel no Estado de São Paulo cuja execução é prevista para o ano de 2018. Justificou seu pleito defendendo tratar-se de tema extremamente relevante, considerando-se sobretudo os parâmetros estabelecidos à luz dos princípios de saúde pública, ao que antecipou o **Presidente do**

Página 2 de 11



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**CONSEMA** que a formulação da proposta de monitoramento e eventual inspeção veicular para veículos a diesel, tão logo adquira maior consistência, será trazida ao Conselho para se incorporarem sugestões que se verificarem pertinentes. Antecipou também que, em reunião que congregou representantes da ANFAVEA e outros do setor automotivo, e da qual ambientalistas também tomaram parte, discutiu-se a questão da inspeção veicular e das emissões dos veículos em geral, e que, ao final, concluiu-se pela maior eficiência e mais fácil implementação da inspeção realizada sobre os veículos a diesel, em relação àquela que abraça todas as categorias veiculares, possibilitando assim implementação abrangente a todo o Estado e em curto período de tempo. Uma vez amadurecida, reiterou, a proposta será trazida ao pleno. O conselheiro **Antônio Simão** comentou que, quando de sua indicação pela Associação Paulista de Municípios para compor o CONSEMA, sentiu-se deveras orgulhoso de participar de um órgão que tinha por escopo o trato democrático das questões ambientais, mas que, no entanto, agora, e não pela primeira vez, observava atônito o Ministério Público a insurgir-se contra decisão lavrada em sede de reunião plenária do Conselho. Recordou as não poucas ocasiões em que o também conselheiro Carlos Sanseverino advertiu em plenário acerca dos prejuízos de toda ordem decorrentes da judicialização, muitas vezes evitável, das demandas. Ressalvou, entretanto, que era a própria Promotoria do Meio Ambiente, e não as prefeituras municipais envolvidas, quem judicializava essas demandas. Defendeu destarte que, se alguém deve contribuir efetivamente para a redução das demandas ambientais levadas ao Judiciário, esse alguém era o Ministério Público do Estado de São Paulo. Argumentou que o MP, de vez que detém cadeira no Colegiado, deve buscar trazer ao pleno as questões que considera merecedoras de um mais aprofundado debate, para somente depois cogitar judicializá-las. Considerou que muitas vezes expende horas de seu tempo deslocando-se de sua residência para participar de reunião, e que, depois, se depara com a suspensão de determinada decisão nela tomada. Em sendo assim, questionou retoricamente, por que razão não se deixava ao próprio Poder Judiciário decidir a respeito das grandes questões ambientais do Estado? Dirigindo-se especificamente ao representante do MP paulista, instou uma vez mais a que esgotasse em plenária a discussão dos temas controvertidos antes de judicializá-los. Por derradeiro, informou ao Presidente do CONSEMA haver enviado *e-mail* à assessoria do Secretário, requerendo fosse agendada data para reunião com novos prefeitos das prefeituras impactadas pelo Plano de Manejo da Várzea do Tietê, e que entretanto não recebera ainda resposta, tendo o Secretário de pronto instado sua assessoria a marcar tal reunião. Deferido aparte a **Marcos Funari**, pontuou o conselheiro que não se via na obrigação, enquanto representante do Ministério Público, de manifestar-se acerca das colocações que fizera o conselheiro Antônio Simão. Afirmou entender que o plenário do CONSEMA não era sede adequada à discussão dos desdobramentos das decisões que o próprio órgão sacramentava, como é o caso do plano de manejo em questão, ainda porque esses desdobramentos foram fruto de fatos verificados em momento posterior ao da votação. Entretanto, asseverou, ainda assim trouxe o assunto ao Conselho na última reunião plenária, ocasião em que requereu fossem os autos do processo que deu origem ao plano de manejo novamente remetidos à Comissão Temática de Biodiversidade para reavaliação do documento, à luz das alterações que foram impostas ao texto original. A votação que se seguiu, no entanto, não acolheu seu pleito, restando aprovado o texto da forma como apresentado, sem que se oportunizasse discussão acerca das modificações que nele se impingiu. Concluiu, dirigindo-se ao conselheiro Simão, dizendo que, muito embora não recordasse se o conselheiro de fato se fez presente à reunião em que foi aprovado o plano de manejo, haja vista sua “desinformação”, noticiava-lhe naquele momento que o Ministério Público buscou, sim, promover o prosseguimento dos debates sobre o plano de manejo, sem que contudo obtivesse êxito. A denúncia do funcionário público que deu origem ao inquérito que se instaurou – completou, ainda em esclarecimento ao conselheiro Antônio Simão – não pôde ser trazida ao pleno porque é posterior à aprovação do plano de manejo. Mas cumpria lembrar uma

Página 3 de 11



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

derradeira vez que o Conselho já havia, à ocasião da aprovação, sido alertado sobre possíveis vícios que maculavam o documento. À insistência do conselheiro **Antônio Simão** em se trazer o tema da denúncia ao pleno, reforçou o conselheiro **Marcos Funari** que definitivamente não o fará, e enfatizou que o defeito identificado não residia na votação, mas no próprio plano de manejo aprovado. O **Presidente do Conselho** declarou que, em que pese fosse ele próprio, em parte, atacado pelo inquérito por improbidade administrativa em curso, encaminharam pedido de vista dos autos a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, a Secretaria de Mineração e o Ministério Público mesmo, sendo que apenas este último devolveu os autos sem formular qualquer colocação, adiando sua manifestação para o momento da votação em plenária do plano de manejo. Ponderou que se, a exemplo do que fizeram os representantes das citadas secretarias de Estado, também o representante do Ministério Público tivesse tempestivamente se manifestado, teria sido possível cotejar sua considerações com aquilo que exibia o plano de manejo e agir, na medida do que avaliado justo, segundo a orientação sugerida. Por outro lado, prosseguiu, as colocações apresentadas por ocasião da reunião em que se veio a aprovar o plano foram trazidas à luz por uma ex-funcionária da Fundação Florestal, que aliás formulou suas objeções de maneira simplista e absolutamente genérica, mesmo ele próprio, presidente, havendo instado a técnica a que fizesse livre uso do tempo que cabia, impugnando ponto por ponto os aspectos do plano de manejo que entendia inadequados. A atitude do Conselho ao rechaçar a preliminar de suspensão da votação, pontuou, deu-se tão somente em razão de sua intempestividade, consequência da renúncia do MP em manifestar-se no tempo e pelo modo adequados. A impugnação genérica feita na ocasião da votação, reiterou, não merecia de fato acolhimento. O conselheiro **Marcos Funari** objetou argumentando que existe efetivamente um prazo fatal para o pedido de vista, mas ao qual entretanto não se vincula a eventual apresentação de um parecer atinente ao tema, o que supostamente obrigaria seu autor a fazê-lo na ocasião e juntamente com a devolução dos autos. Prova cabal do fato, observou, foi a apresentação ao plenário, agora, de arrazoado subscrito pelo Ministério Público e por intermédio do qual expunha suas razões, escoradas do devido embasamento técnico. Tudo isso – assinalou – fez-se estritamente dentro do prazo regimental para tanto previsto e contou ainda com a generosa cessão de tempo por parte de colegas conselheiros. Sublinhou que o plano de manejo não foi detalhadamente exposto em plenário, e que o juízo que norteou o voto de cada um dos membros do Conselho só pode ter-se originado de um contexto estranho às suas sessões ordinárias. Por conseguinte, entendia improcedente a alegação de intempestividade nos termos em que sustentada pela Presidência. O Ministério Público fez uso de todo o tempo regimental que lhe foi deferido com o intuito único de buscar convencer o Colegiado acerca da necessidade de rediscussão das questões pinçadas do plano de manejo, sem que contudo todo esse esforço de algum modo repercutisse, já que a maioria entendeu que devia aprovar o plano nos termos em que levado à votação. O **Presidente do Conselho** lembrou que eventuais irregularidades procedimentais na aprovação do Plano de Manejo da APA já se encontram em apuração no foro adequado, qual seja nos dois mencionados inquéritos de iniciativa do Ministério Público paulista, salientando contudo que tanto este que se aprovou como qualquer outro plano de manejo que futuramente se traga à discussão constituem todos eles processos de livre consulta, não sigilosos, podendo a eles ter acesso quem porventura se interessar. Foi, aliás, comentou, o que fizeram as Secretarias de Mineração, de Saneamento e Recursos Hídricos, e a FIESP, que, ao identificarem distorções no procedimento, ou requereram vista dos autos, ou ainda, no caso da FIESP, apenas suscitou suas razões de oposição a aspectos pontuais do plano. Chamou a atenção para o fato de que determinados planos de manejo, como o que se aprovou, são enormes, impossibilitando sejam apresentados numa única reunião plenária, razão pela qual se decidiu por introduzir nova metodologia de elaboração do plano, que, caminhando ao largo da interminável “contação de histórias” com que se habituou o sistema, busca sumarizar os estudos, facilitando sobremodo a

Página 4 de 11



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

consulta aos interessados. Obviamente, concluiu, verificados aspectos de irrecusável relevância a discutir, suspende-se o curso da reunião até que sejam adequadamente esclarecidos e equacionados. O conselheiro **Jaelson Neris** trouxe à baila reclamação de representante do conselho municipal de meio ambiente de Presidente Prudente que, dizendo ter encaminhado em tempo hábil diversos ofícios ao CONSEMA, todos eles respeitantes a audiência pública que terá lugar no próximo dia 7 de março, não obteve contudo resposta a qualquer deles. Isto posto, requereu fossem envidados esforços no sentido de se oferecer a resposta pretendida aos questionamentos, ainda antes da audiência supracitada. O **Secretário-Executivo** do CONSEMA solicitou então ao conselheiro que lhe informasse quais são esses ofícios e quem os subscreve, para que se lhes possa então ofertar resposta. Fez notar que com frequência questionamentos vêm dar na Secretaria-Executiva do CONSEMA, quando de fato deveriam ser encaminhados à CETESB, legítima condutora do processo de análise do EIA/RIMA. O papel que a norma defere ao CONSEMA, à sua Secretaria-Executiva, especialmente nesta fase do licenciamento, é tão somente o de convocar e realizar a audiência pública. Questionamentos acerca de aspectos técnicos, jurídicos e ambientais relacionados ao projeto, se porventura vêm desaguar no CONSEMA, são de pronto encaminhados à CETESB. O conselheiro **Jaelson Neris** assumiu então o compromisso de, ainda naquela tarde, encaminhar à Secretaria-Executiva as informações requisitadas, reiterando o pleito pela resposta aos ofícios. O conselheiro **Paulo Nelson** instou os membros do Conselho a aprovarem o item 4 da Ordem do Dia, qual seja a proposta de se atribuir à CT de Atividades Imobiliárias e Projetos Urbanísticos a tarefa de discutir a “Regulamentação das APPs Urbanas”. Destarte, declarou haver sido informado de que se encontra em discussão, no âmbito da Secretaria, nova disciplina legal, toda ela voltada ao atendimento da necessidade de modernização do licenciamento ambiental em todo o Estado, e requereu ao Presidente do CONSEMA disponibilizasse aos conselheiros o texto após concluído, mas antes de sua aprovação final, senão para discussão em plenária, ao menos para consulta, haja vista a relevância ímpar do tema em questão. Finalizado o Expediente Preliminar, o **Secretário-Executivo declarou que se passava à Ordem do Dia**, cujo primeiro item era a **“Apreciação do EIA/RIMA do empreendimento ‘Linha de Transmissão – LT de 230 kV CD Henry Borden - Manoel da Nóbrega e Subestação - SE Manoel da Nóbrega’”**, de responsabilidade da Empresa **“Litorânea de Transmissão de Energia S/A-ELTE,”** em Praia Grande, São Vicente e Cubatão (Proc. IMPACTO nº 230/2013), e concedeu a palavra aos responsáveis pelo empreendimento para que pudessem ofertar as principais características do projeto, dentre as quais sua localização, abrangência etc. **Eduardo D'Aurea Bordignon**, representante da ELTE, esclareceu tratar-se de EIA/RIMA da linha de transmissão de 230 Kv de tensão, circuito duplo, que parte da Usina Henry Borden até a nova subestação de Manoel da Nóbrega. Destacou que a obra tem por objetivo primordial elevar a oferta de energia para a região do Litoral Sul, principalmente Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe. Destacou que o grupo ALUPAR após ganhar em leilão a concorrência da obra, instituiu a ELTE, empresa responsável pelo projeto da subestação. Tal projeto, ressaltou, alicerça-se em muitos estudos, previamente elaborados pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, com as melhores alternativas econômicas, financeiras e ambientais, para trazer energia para essa região. Acentuou que o projeto possui manifestações de todos os órgãos intervenientes à etapa anterior ao licenciamento ambiental, sendo eles, CONDEPHAAT, Prefeituras, IPHAN e SRPV-SP, e detalhou os principais assuntos afetos à FUNAI e à Fundação Florestal. No caso da FUNAI, com o auxílio de mapas, ofertou informações sobre as aldeias e a junção de terras indígenas ao sul do município de São Paulo, até Itanhaém. Asseverou que foram feitos estudos sobre esse componente indígena, mas que ainda persiste a solicitação de que outros sejam avaliados na fase posterior à concessão da licença prévia, juntamente com os membros do setor de eletrificação. Quanto às questões afetas à Fundação Florestal, uma vez que a linha de transmissão propriamente dita

Página 5 de 11



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

percorrerá um trajeto sempre próximo ao existente no Parque Estadual da Serra do Mar - Núcleo Itutinga-Pilões, chegando-se assim ao Jardim Botânico, acrescentou que 90% do trajeto da linha de transmissão manterá correspondência ao da linha do Jardim Botânico, com o propósito de não se promoverem impactos maiores do que aqueles já causados pela implantação dessa linha. Comentou sobre as manifestações anteriores da Fundação Florestal com posicionamentos contrários àqueles expressos no primeiro traçado e acrescentou que os técnicos da FF entenderam que o traçado não deveria percorrer aquele trajeto impactante em que a linha de transmissão corta pelo meio o trajeto do Jardim Botânico. Observou que, caso seja analisado outro traçado que não o ora proposto, os impactos contabilizados serão maiores e, a essa altura a Fundação acabou aceitando as considerações propostas pelos responsáveis pelo empreendimento, oferecendo manifestações contendo proibição no que diz respeito à vegetação. Lembrou que se as manifestações chegassem a proibir taxativamente a supressão, esse empreendimento sequer poderia ser construído, e que, em relatório posterior, a FF ofereceu manifestação favorável com proposta de adoção de condicionantes, o que, sem dúvida, carecia ainda de análise mais detalhada, embora acreditasse que, em momento posterior ao da concessão da licença prévia, conseguiria conversar com a Fundação Florestal e determinar, de forma mais bem-organizada, as condicionantes mais objetivas, porque não se conseguia entender, por exemplo, como o programa poderia monitorar a instalação de dispositivos permanentes, se ainda não se comprehende plenamente o que são exatamente tais dispositivos. Observou que todos os empecilhos e obstáculos poderiam ser superados, conversando-se com a FF sobre as condicionantes impostas. **Eduardo Camargo**, representante da Empresa Caruso Júnior, responsável pela elaboração do EIA/RIMA, disse que realçaria apenas os aspectos de maior relevância, dos muitos estudos feitos. Referiu que inicialmente haviam sido elaborados estudos sobre as alternativas de localização, tal como relatado pelo seu antecessor, e exibiu os critérios que definiram a alternativa escolhida por causar menor impacto ambiental. Após a definição dessa alternativa, procedeu-se de igual modo com a elaboração dos estudos sobre os meios físico, biótico e socioeconômico, para se identificarem e avaliarem os impactos ambientais que ocorrem na região, e, a partir de sua identificação e classificação, se proporem os programas ambientais para mitigar, minimizar e compensar os impactos que eventualmente venham a acontecer. No que se refere ao meio físico, chamou atenção especial para as cavidades identificadas na região, a fim de se proporem as medidas adequadas para sua preservação ou compensação de eventuais impactos. Para o meio biótico, observou, foram avaliados itens da vegetação, principalmente das áreas protegidas e da fauna. Disse que foram identificadas a partir do levantamento inicial 289 espécies, sendo 46 ameaçadas de extinção. No que concernia ao meio socioeconômico, a avaliação fora feita também para as áreas que sofrem influência indireta do empreendimento. Observou, ao final, que, a partir do diagnóstico arqueológico, foram propostos para os sítios encontrados o acompanhamento e as ações de educação patrimonial. Após a avaliação das condições ambientais, da identificação dos impactos, da proposição das medidas e da avaliação do cenário de não implantação do empreendimento, concluiu-se pela viabilidade ambiental do mesmo, desde que sejam adotados os programas recomendados e propostos com a magnitude necessária para se minimizarem, mitigarem ou compensarem prováveis intervenções no ambiente. Passou-se à discussão. A conselheira **Syllis Bezerra** questionou a CETESB quais foram os motivos e critérios que utilizou quando decidiu não realizar audiência pública em Praia Grande, município onde será instalada uma das subestações de energia, canteiro de obras, e terá parte de sua área de APP destruída. A conselheira chamou a atenção sobre o importante papel da audiência pública para garantir a participação da população local, mesmo quando esta se faz presente em menor número. O conselheiro **Paulo Nelson** ao lembrar que atualmente a Henry Borden opera abaixo de sua capacidade, em função dos problemas da Billings e, por esse motivo, toda a energia que produz já é consumida na Baixada

Página 6 de 11



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Santista, questionou qual a necessidade de se implantar uma linha de transmissão para transportar energia excedente, aparentemente inexistente. Por essa razão, questionou se, de fato, ocorre a sobra de energia mencionada no projeto. O conselheiro afirmou que lhe causou espanto a precariedade dos Programas Ambientais propostos, assim como, o não atendimento a algumas das condicionantes do Parecer Técnico. Lamentou o fato de que, os Programas Ambientais constantes dos EIA-RIMAs, ficam apenas no papel, ou seja, não são cumpridos, apesar da importância que possuem no processo de licenciamento ambiental. Lembrou que um dos papéis primordiais da bancada ambientalista, pelo qual sempre militou, é exigir o cumprimento das condicionantes ambientais, e também a elaboração e a implantação de programas ambientais realmente efetivos e relevantes. O conselheiro **Castelo Branco**, de forma breve, interveio para esclarecer que a Usina Henry Borden opera com apenas 200MW, muito abaixo da sua capacidade máxima que passa de 700 MW. Tal informação suscitou do conselheiro **Paulo Nelson** questão acerca do aumento da capacidade produtiva da Henry Borden, tendo em vista que, a água da Billings não está sendo bombeada para produção de energia nessa usina, mas sim, destinada ao abastecimento público da RMSP. O conselheiro **Castelo Branco** defendeu que a capacidade excedente tanto da Billings quanto a produzida pela Henry Borden são suficientes para suprir as demandas decorrentes de situações de colapso de abastecimento. O conselheiro **Mauro Wilken** solicitou melhores esclarecimentos sobre as medidas adotadas pelo empreendedor para atender as exigências formuladas nos pareceres da CETESB, do Instituto Florestal e da FUNAI. Também questionou se os estudos de implantação da linha de transmissão, que já está sendo construída, e da subestação, já contemplam a interligação do sistema à Usina de Peruíbe, a ser construída. O conselheiro **Simão** perguntou se foi aventada a possibilidade de elevar a altura das torres para que a linha de transmissão fique acima da copa das árvores, de forma a evitar a supressão de vegetação. O conselheiro **Vilázio Lélis Júnior**, ao considerar a crescente demanda de obras para expansão da rede elétrica, indagou sobre a existência de um estudo de avaliação estratégica que contemple os efeitos sinérgicos de cada empreendimento. Passou-se a etapa dos esclarecimentos. **Eduardo D'Aurea Bordignon**, representante da ELTE, informou que as audiências foram realizadas nos municípios de Cubatão e São Vicente, onde foram identificados os impactos ambientais mais significativos do empreendimento. Ressaltou, no entanto, que as divulgações das audiências públicas também foram realizadas em Praia Grande, além de Cubatão e São Vicente. Ressaltou, no entanto, que o público que comparece as audiências de linhas de transmissão, em todo o Brasil, é reduzido. Relatou que, na audiência de Cubatão apenas quatro pessoas se manifestaram, e em São Vicente, ninguém se manifestou, sendo a única pergunta uma formulada pelo Secretário-Executivo Germano Seara Filho, que presidiu a audiência. O **Secretário-Executivo** ressaltou que, segundo a normativa específica das audiências públicas, quando os impactos ambientais atingem mais de um município, a audiência deve ser realizada, obrigatoriamente, no município onde a incidência dos impactos é maior, e, por eletividade e solicitação da CETESB, que é o órgão licenciador, eventualmente, em algum outro município. Mesmo assim, afirmou que no caso em questão a sociedade dos três municípios foi convidada para as audiências realizadas. A conselheira **Syllis Bezerra** retrucou que a divulgação da audiência pública é importante, independentemente, do grau de impacto do empreendimento, para que conte com a participação popular. Ressaltou que algumas entidades ambientais da Praia Grande possuem enorme interesse e gostariam de conhecer mais sobre o assunto, assim como ela própria. O **Secretário-Executivo** redarguiu que os empreendedores devem seguir os requisitos constantes da normativa específica de audiência pública, e afirmou que verifica, pessoalmente, o cumprimento dos mesmos, ponto a ponto. Sobre a comunicação da audiência, detalhou que, convocada a audiência pública pela Secretaria-Executiva do CONSEMA por meio do DOE, o empreendedor deve replicar a publicação do edital de convocação em jornal de grande circulação do Estado, em jornais locais ou regionais, e

Página 7 de 11



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

em rádios. A publicidade também deve ser veiculada por pelo menos três vezes, no período que intercorre entre as datas da convocação e da realização da audiência. Detalhou que a primeira deve ocorrer logo após a publicação do edital de convocação no DOE. Explicou ainda que alguns municípios permitem que sejam fixadas faixas para anunciar o evento. No entanto, tal iniciativa é criticada pelos ambientalistas por provocar, segundo eles, poluição visual. Lembrou que os interessados foram instruídos sobre tais regulamentos em reunião preparatória que faz para todas as audiências. **Eduardo D'Aurea Bordignon**, representante da ELTE, justificou que a linha de transmissão já é necessária para que se possa trazer mais carga de energia para todos os municípios do Litoral Sul, que incluem a Baixada Santista até Peruíbe. Além disso, independentemente de a Usina Henry Borden estar operando ou não com sua carga máxima, e mesmo que não estiver gerando, sua subestação consegue receber energia por estar interligada ao sistema nacional. Afirma que os Programas Ambientais serão mais bem detalhados e melhorados na fase pós LP, mas garantiu que todos os impactos previstos serão incluídos. Afirma que as questões mais complicadas estão relacionadas à Fundação Florestal, que já se manifestou quatro vezes sobre o empreendimento, inclusive sobre o Termo de Referência elaborado, antes do leilão, em 2013, situação que não é comum para empreendimentos dessa natureza. Recordou que, nessa época, o representante da Secretaria de Energia apresentou o empreendimento à CETESB e à FF, quando nem mesmo a Alupar tinha conhecimento do mesmo. Afirma que o empreendedor irá cumprir as condicionantes formuladas pela FF. No entanto, elas precisarão ser adequadas, pois estão bastante confusas. Relatou que o estudo sobre a população indígena foi protocolado na Funai de Brasília, um ano após o EIA/RIMA. Em razão do quadro de técnicos desse órgão ser pequeno e encontrar-se assobrado por demandas de análise de empreendimentos na área de energia, dentre eles, a Usina de Belo Monte, o parecer com a autorização só foi emitido 14 meses mais tarde, em dezembro de 2016, razão pela qual o processo de licenciamento demorou a chegar ao CONSEMA, apesar das audiências terem sido realizadas em 2015. Afirma que, futuramente, outros projetos de linhas de distribuição ainda serão submetidos ao licenciamento pela CPFL e Elektro, para que se possa garantir o transporte de energia à população. Destacou que o projeto que está sendo ora submetido é muito menos impactante do que a linha de transmissão proposta pela EPE em 2012, que para suprir a demanda de energia da região de Capão Bonito até Peruíbe, além de percorrer 100 quilômetros, atravessaria um Parque Estadual. Por fim, afirmou que o projeto ao ser submetido a CETESB, já contemplava o alteamento das torres. A conselheira **Lígia Teresa** questionou se os estudos e alternativas apresentadas à época do leilão incluíram a análise dos impactos na qualidade das águas da região metropolitana, causados pelas operações de reversão do curso do rio para garantir a operação da Usina Henry Borden, em carga máxima. **Eduardo D'Aurea Bordignon** afirmou que a linha de transmissão terá que ser implantada, pois é a única forma de fornecer mais carga à rede elétrica atual, já saturada, independentemente de a energia vir da Usina Henry Borden, ou até mesmo de Belo Monte. Reafirmou, portanto, que a decisão de instalar ou não a linha de transmissão, não tem relação com a capacidade de operação da Usina Henry Borden, sendo esse o motivo pelo qual esse assunto não foi abordado durante a apresentação do projeto. Quanto à questão formulada pelo conselheiro **Vilázio Lélis Júnior**, afirmou que a avaliação estratégica de efeitos sinérgicos esteve presente nos vários relatórios que subsidiaram a decisão pela proposta ora apresentada, desde a época do estudo de alternativas. Encerrada a etapa da discussão, o conselheiro **Eduardo Camargo** declarou que naquele momento requeria pedido de vista do processo relativo ao empreendimento para analisar melhor o assunto. O **Secretário-Executivo** esclareceu que a vista se dá pelo prazo de vinte dias, período este repartido proporcionalmente por tantos quantos forem os requerentes. Submetido ao Pleno o pleito do conselheiro Eduardo Camargo, ao qual se somaram o Presidente do Conselho, os conselheiros Castello Branco e Syllis Bezerra, logrou aprovação por unanimidade, restando, portanto,

Página 8 de 11



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

prejudicada, no momento, a discussão do assunto e dando origem à seguinte decisão: “**Deliberação CONSEMA 03/2017. De 22 de fevereiro de 2017. 351ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.** Concede vista aos autos do Processo sobre o EIA/RIMA da “Linha de Transmissão – LT de 230 kV CD Henry Borden – Manoel da Nóbrega e Subestação – SE Manoel da Nóbrega” O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no exercício de sua competência legal, e em especial nos termos do artigo 16, inciso IV e § 2º, § 3º e § 4º do Regimento Interno, delibera: Artigo único – Concede aos conselheiros Ricardo Salles, Presidente do Conselho, Eduardo Soares de Camargo, representante da Fundação Florestal, Marco Antônio Castello Branco, representante da Secretaria de Energia e Mineração, e Syllis Flávia Paes Bezerra, representante das entidades ambientalistas, vista aos autos do Processo sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Linha de Transmissão – LT de 230 kV CD Henry Borden – Manoel da Nóbrega e Subestação – SE Manoel da Nóbrega”, de responsabilidade da Empresa Litorânea de Transmissão de Energia S.A. – ELTE, em Praia Grande, São Vicente e Cubatão (Proc. IMPACTO N° 230/2013).” Passou-se ao segundo assunto da Ordem do Dia, a “Apresentação dos programas ambientais atrelados à operação da Usina Hidrelétrica do Jaguari”. O Presidente do CONSEMA informou ter recebido da CESP um pedido de adiamento da apresentação, que lhe pareceu adequado. No entanto, antes de passar a palavra ao conselheiro Castello Branco, disse que faria alguns comentários sobre o assunto. Lembrou que à época da privatização, as represas das usinas transferidas para a AES Tietê e, salvo engano, também para a Duke Energy, encontravam-se em situação semelhante às represas de Jaguari e Paraibuna da CESP. Aquelas que foram transferidas para o setor privado foram devidamente regularizadas, ou seja, requereram no devido tempo as licenças de operação para regularização da atividade. A CESP, por outro lado, manteve-se inerte nesse sentido. Relatou que a Diretoria I da CETESB elaborou um histórico, que se encontra disponível aos interessados, dos inúmeros pedidos e reiterações feitos pela SMA à CESP, de regularização das licenças de operação dessas unidades. Mesmo assim, a CESP manteve-se inerte. O Presidente informou ter tomado conhecimento, naquele mesmo dia, que a CETESB lavrou um auto de infração, dando prazo de 180 dias para que a Companhia adote as medidas necessárias à obtenção das licenças de operação. Pelas razões expostas, sugeriu o acolhimento do pedido de adiamento, e se, no interregno entre esta e a próxima reunião do CONSEMA, a CESP se mantiver inerte, deixou consignado que recomendará a antecipação do prazo concedido, de 180 para 45 dias, e a imposição de novo auto de infração, e eventualmente, o embargo. Considerou como sendo inadmissível que unidades pertencentes ao setor privado já tenham providenciado a regularização, desde 2013, e uma empresa do próprio Estado, em situação análoga, ainda não tenha atendido às solicitações de adequação ou obtido a licença de operação. O conselheiro **Castello Branco**, conselheiro do CONSEMA e Chefe de Gabinete da Secretaria de Energia e Mineração, à qual se liga a CESP, após concordar com a linha adotada pelo Presidente, por considerá-la correta, esclareceu os motivos do pedido de adiamento. Recordou que em 14 de julho de 1965, o então Governador Adhemar Pereira de Barros, concedeu ao Departamento de Águas e Energia Elétrica a autorização de desapropriação da área para a implantação de um reservatório para abastecimento humano. Com o passar dos anos, a CESP instalou na área do reservatório duas máquinas para produção de energia. Prosseguindo, o conselheiro disse acreditar que o prazo concedido pelo Presidente será suficiente, para que os dois órgãos do governo, o Departamento de Água e Energia Elétrica, e as Centrais Elétricas de São Paulo terminem os estudos que estão faltando. Portanto, o adiamento foi solicitado para que se possa concluir definitivamente qual é a posição do governo e iniciar o processo determinado pela CETESB. Destacou dentre os presentes que ouviram de viva voz a determinação do Secretário e Presidente do CONSEMA, o Sr. Mituo Hirota, Diretor da CESP, e Joaldir Reynaldo Machado,

Página 9 de 11



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

conselheiro do CONSEMA e chefe de gabinete da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, órgão ao qual se vincula atualmente o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE. O conselheiro **Castello Branco** afirmou ter certeza que as obrigações da CESP serão cumpridas. Segundo-se, então, os termos regimentais, e não havendo quem se opusesse, foi deferida, por unanimidade, a proposta de adiamento para a próxima reunião da “**Apresentação dos programas ambientais atrelados à operação da Usina Hidrelétrica do Jaguarí**”. Passou-se ao terceiro item da Ordem do Dia, qual seja, a “**Apreciação da proposta de inserção de parágrafo único no Art. 18 do Reg. Interno do Conselho**”. O Secretário-Executivo, **Germano Seara Filho**, após realizar breve explanação do trâmite regimental ao qual foi submetido o documento, cedeu a palavra ao assistente do conselheiro Vilázio Lélis Júnior para que, na qualidade de interlocutor, explanasse a motivação da proposta. O assistente e ex-conselheiro do CONSEMA, **Dimitri Auad**, lembrou que, ao longo de 2012, os conselheiros foram demandados inúmeras vezes a apreciar uma série de documentos extensos, muitos deles com 300 páginas, ou até mais, no exígua prazo de 48 horas concedido, regimentalmente, para reuniões extraordinárias. Resumiu tratar-se de exigência para que o prazo regimental das reuniões extraordinárias seja ampliado para oito dias, quando na pauta das mesmas contiverem assuntos que requeram a análise de documentos complexos e extensos, típicos de reuniões ordinárias. **Dimitri Auad** colocou-se à disposição para outros esclarecimentos. A conselheira **Patrícia Bianchi** asseverou que a análise de documentação com elevado grau de complexidade, no prazo exígua de 48 horas, segundo seu ponto de vista, é algo que prejudica a participação responsável dos conselheiros e inviabiliza, inclusive, as questões democráticas. Argumentou que a inserção de um parágrafo único no artigo 18 é uma tentativa da bancada ambientalista de ofertar uma solução para a questão. A conselheira **Cristina Murgel** opinou inicialmente lhe parecer extremamente confusa a proposta apresentada, a redação não é boa. Declarou ainda que, de sua não desprezível experiência junto ao Conselho – quer como assessora de conselheiros, quer enfim como conselheira –, sempre foram agendadas, e sempre em atendimento a demandas emergenciais, reuniões extraordinárias. Relembrou a discussão sobre o ato normativo que criou o SIGAP–Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo, que se desdobrou por não menos que três reuniões. Ficou assim demonstrado na ocasião que a reunião extraordinária pode se prestar até mesmo para testificar a impossibilidade de se exaurir determinada questão, por sua complexidade, num tempo por demais exígua. Donde, segundo lhe parecia, a alteração do Regimento Interno pela inserção de parágrafo único ao art. 18, conforme proposta, descaracterizaria o estatuto nesse particular aspecto, dando ensejo a futuros dilemas interpretativos. Ademais, prosseguiu em sua argumentação, inexiste critérios determinados a partir dos quais se confira caráter extraordinário a determinada matéria, crivo resultante de juízo discricionário do administrador. Nada obstante, pontuou, resta ainda ao conselheiro abster-se de votar matéria cujo exígua prazo de apreciação haja frustrado sua adequada compreensão. Por estes suficientes argumentos, defendeu desnecessária a alteração regimental postulada. O Presidente do CONSEMA lembrou que no final do último ano o Conselho sediou reunião extraordinária sobre o Gerenciamento Costeiro que, nada obstante seu caráter extraordinário, foi convocada com antecedência de oito dias. Avaliou destarte que o instrumento de excepcionalidade consubstanciado na reunião extraordinária deveria efetivamente ser mantido segundo a regra em vigor, sem entretanto olvidar, em contrapartida, que se trata de um expediente de rara utilização, haja vista inclusive a dificuldade de se convocar uma reunião em apenas quarenta e oito horas. Somente a necessidade absoluta de exame sumário da matéria, pontuou, justifica que se lance mão desse instrumento regimental. Por tais razões, concluiu, defendia a manutenção do regramento, ao mesmo tempo em que reiterava o compromisso de apenas lançar mão do dispositivo em questão nos casos cuja excepcionalidade por tudo se evidencie. E, se houverem de ser convocadas, enfatizou, que o sejam não meramente em razão

Página 10 de 11



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

da terminologia, mas que se configure concretamente seu caráter excepcional. Esclareceu, nesse sentido, que a reunião sobre o GERCO levou o nome de extraordinária, simplesmente porque já havia acontecido a reunião ordinária do mês. O **Secretário-Executivo do CONSEMA** arrematou recordando, de sua vasta trajetória à frente da Secretaria-Executiva, que convocações extraordinárias com prazo de quarenta e oito horas foram levadas a efeito muito raramente. O ex-conselheiro e assistente técnico do conselheiro Vilázio Lélis, **Dimitri Auad**, ainda a esse propósito, observou que as 89<sup>a</sup>, 90<sup>a</sup> e 91<sup>a</sup> reuniões extraordinárias versavam sobre “pautas ordinárias”, e lembrou-lhes o contexto de sua realização. Enfatizou os aspectos perniciosos da manutenção da regra conforme vigente, e mencionou proposta que, alternativamente, havia sido objeto de cogitação, qual seja a de inserção no texto regimental de parágrafo que defina com precisão, para efeito de convocação da reunião, o que exatamente seria e do que trataria uma reunião ordinária. Justificou, sob sua ótica, a pertinência de se trazer essa específica demanda de alteração regimental ao plenário, defendendo ao final tratar-se de reforma necessária a que se evitem distorções na aplicação do Regimento. O **Secretário-Executivo** esclareceu que o procedimento para a modificação do Regimento Interno é sempre ditado pela própria norma regimental, e que nada obsta a apresentação de novas propostas de emenda ao texto em vigor, desde que alinhadas às exigências regimentais. Submeteu-se então ao pleno a proposta de emenda aditiva ao Regimento Interno, nos seguintes termos: “Reuniões extraordinárias que não tratam de pautas excepcionais deverão seguir o tempo regimental de convocação definido para reuniões ordinárias.” Colocada em votação, a proposta foi rejeitada por 18 (dezotto) votos contrários, 8 (oito) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, restando portanto inalterado o Regimento Interno. Observou o **Secretário-Executivo** uma vez mais que, obedecidos os ditames regimentais, novas propostas de emenda podem, a qualquer tempo, ser apresentadas em plenário. Para tanto, explicou, deverá ser subscrita por pelo menos três conselheiros, e tramitar por trinta dias dentro do Conselho antes de vir à apreciação plenária. Propôs então, nos termos em que sugerido pela Presidência, fossem apreciados conjuntamente os três próximos assuntos da pauta, quais sejam, a atribuição à Comissão Temática de Atividades Imobiliárias e Projetos Urbanísticos da tarefa de discutir a regulamentação das APPs urbanas; à Comissão Temática de Infraestrutura a tarefa de discutir a questão da transição energética; e à Comissão Temática de Políticas Públicas a tarefa de discutir o tema do descarte de remédios e pilhas. Submetidos ao pleno em conjunto os três pleitos, obtiveram aprovação unânime, dando origem à decisão que segue: **“Deliberação CONSEMA 04/2017. De 22 de fevereiro de 2017. 351<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA. Atribui tarefas às CTs de Infraestrutura, de Políticas Públicas, e de Atividades Imobiliárias e Projetos Urbanísticos. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de sua competência legal, delibera:** Artigo 1º – Atribui à Comissão Temática de Infraestrutura: Energia, Recursos Hídricos, Saneamento e Sistemas de Transporte a tarefa de discutir a questão da ‘transição energética’. Artigo 2º – Atribui à Comissão Temática de Políticas Públicas a tarefa de discutir o ‘descarte de remédios e pilhas’. Artigo 3º – Atribui à Comissão Temática de Atividades Imobiliárias e Projetos Urbanísticos a tarefa de discutir a ‘regulamentação das APPs Urbanas’.” Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os trabalhos. Eu, **Germano Seara Filho**, Secretário-Executivo do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.